

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRG Nº 01/2016

Fernanda Scarmato De Rosa, Pró-reitora de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a necessidade de regulamentação do previsto no §5º do art. 102 e no inciso V do art. 136, ambos do Regimento Interno do UNIFEB;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos por parte dos docentes do UNIFEB em relação à concessão de vista das provas e do prazo para eventual apresentação de recurso;

RESOLVE:

Da concessão de vista das avaliações oficiais

Art. 1º. É obrigatória a entrega aos alunos das três avaliações semestrais oficiais (P1, P2 e Provas Substitutivas) corrigidas, ainda que o docente opte por recolhê-las logo após, para que os discentes tenham pleno conhecimento dos critérios de correção adotados e possam, se o caso, realizar pedido de revisão das mesmas, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após publicação das notas ou imediatamente;

Art. 2º. As avaliações P1 deverão ser disponibilizadas aos alunos até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data limite de lançamento das notas prevista no calendário escolar;

Parágrafo único. As avaliações P2 e as Provas Substitutivas deverão ser disponibilizadas aos alunos nos primeiros 15 (quinze) dias de aulas do semestre letivo imediatamente posterior àquele em que forem aplicadas;

Art. 3º. Os discentes poderão apresentar pedidos de revisão das notas atribuídas nas avaliações oficiais (P1, P2 e Prova Substitutiva), desde que o façam de forma fundamentada, indicando quais questões desejam ser revisadas e por quais motivos;

§1º. Os pedidos de revisão deverão ser feitos no prazo de até 03 (três) dias depois do término do prazo para disponibilização das provas aos alunos pelo docente, previsto no art. 2º desta Instrução Normativa;

§2º. Os pedidos de revisão serão endereçados via protocolo *on line*, aos docentes responsáveis pelas provas respectivas, que deverão se manifestar, por escrito e de forma também fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias, sobre a manutenção ou alteração da nota;

Art. 4º. Da decisão do professor responsável, prevista no artigo anterior, caberá Recurso ao Conselho de Curso respectivo;

Art. 5º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Instrução Normativa PRG 06/2010 de 17 de setembro de 2010.

Barretos, 18 de maio de 2016.

Profª Dra. Fernanda Scarmato De Rosa
Pró-reitora de Graduação - UNIFEB